



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

Resposta de Ofício

Processo TCM/009746/2020

SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, sociedade civil de caráter beneficente, social e científico, sem fins lucrativos, com sede na Av. Albert Einstein, 627/701, Morumbi – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.765.823/0001-30, neste ato representada por sua procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao ofício acima indicado, expor e requerer o quanto segue.

Trata-se de demanda instaurada em razão de denúncia sigilosa formalizada à ouvidoria deste Tribunal acerca de compra de medicamentos pela **Autorarquia Hospitalar Municipal (AHM)** com suposto desvio para **Unidade de Pronto Atendimento Campo Limpo (UPA CL)**.

Nesse sentido, cabe indicar que a **UPA CL** é uma das unidades públicas abastecidas com medicamentos provenientes do **Hospital Municipal Fernando Mauro Pires da Rocha – Hospital do Campo Limpo (HMFMPR)**.

Com estas considerações, reitera a Manifestante que todos os pedidos de medicamentos realizados pela **UPA CL** ao almoxarifado da Farmácia do **HMFMPR**, sempre estiveram em conformidade com o consumo efetivo e as necessidades da Unidade.

Para corroborar com esta comprovada afirmação, o relatório conclusivo deste Tribunal, traz em suas exposições a absoluta improcedência quanto à ocorrência de solicitação a maior de medicamentos pela UPA Campo Limpo, conforme



destaque a seguir, restando claro o reconhecimento da inexistência de quaisquer irregularidades praticadas por esta manifestante:

- **Improcedente** quanto à ocorrência de solicitação a maior de medicamentos pela UPA Campo Limpo, considerando que houve aumento na demanda de medicamentos na unidade em razão da pandemia; que houve justificativa e pedido de alteração de CMM para uma lista de medicamentos; e que o volume solicitado pela unidade no mês de julho estava em conformidade com o CMM à época.

Assim, diante da comprovação dos controles da Manifestante sobre os pedidos de medicamentos endereçados ao **HMFMPR**, e que de fato são coesos com o Consumo Médio Mensal (CMM), consideramos esse quesito definitivamente superado.

Entretanto, o relatório deste Tribunal também concluiu pela procedência da denúncia no tocante aos itens a seguir:

- da transferência de medicamentos em quantitativos maiores do que os quantitativos solicitados pela UPA Campo Limpo; e
- pela não apresentação de esclarecimentos em relação ao impacto no abastecimento de outras unidades requisitantes do almoxarifado da Farmácia do HMFMPR.

Sobre a transferência de medicamentos da Farmácia do HMFMPR em quantitativos superiores aos que solicitados, importante frisar que quando se faz necessário realizar alterações de quantidade (CMM), estas são sempre acompanhadas de justificativa desta Manifestante ao coordenador da Farmácia do HMFMPR, viabilizando assim a liberação e dispensa para entrega.

Contudo, o que se verifica na prática é que, ocasionalmente, o coordenador da Farmácia do HMFMPR, por deliberação própria e por motivos que esta Manifestante desconhece, envia quantitativos maiores que o solicitado. Destaca-se que esta prática é comum e reiterada, como se demonstra nas planilhas já acostadas nos autos, referentes aos volumes mensais solicitados e recebidos em 2020.

Desta forma não pode a Manifestante ser responsabilizada por atos de terceiros e no presente caso, por atos exclusivos da Farmácia do HMFMPR, uma vez que não está sob nossa gestão e controle.

Assim, a Manifestante não tem condições de contribuir com argumentos nesse sentido e tampouco ser responsabilizada, por algo que caberia unicamente à Farmácia assumir e esclarecer.

Em relação aos medicamentos enviados em quantidade maior, considerando não haver possibilidade de devolução devido à instrução da própria AHM, a Manifestante mantém os medicamentos em estoque e utiliza conforme necessidade. Além disso, realiza a correta adequação dos próximos pedidos para solicitar apenas o necessário.

Quanto à alegação de ocorrência de impacto no abastecimento de outras unidades requisitantes do almoxarifado da Farmácia do HMFMPR, esta Manifestante não tem como prestar informações, simplesmente por não gerir e tampouco controlar essas demais unidades públicas.

Logo, em razão desse fato, inexistente qualquer conhecimento sobre fatos que envolvam outras unidades públicas, o que impossibilita a mensuração ou a prestação de informações sobre impactos supostamente ocorridos com o abastecimento de outras unidades públicas, não sendo responsabilidade da Manifestante responder acerca das unidades que não se encontram sob a sua gestão.

Nestes termos, pugna-se pelo arquivamento do presente processo, devendo ser reconhecida a inexistência de irregularidades por parte desta Manifestante, conforme razões apresentadas nessa Manifestação e corroboradas pelos documentos anteriormente apresentados.

Por fim, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração e permanecemos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais eventualmente julgados necessários.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de março de 2021.



SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN